



## LEI N° 2.224/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º.** -Fica autorizada abertura de crédito especial no orçamento do Município no valor de R\$37.894,00(trinta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais)para fazer face às despesas para o exercício de 2020 decorrentes das Ações para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid - 19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, através de recursos disponibilizados pela Portaria n.º 1.857/2020 do Ministério da Saúde, Governo Federal, nas seguintes dotações e fontes:

ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0013	GESTÃO E APOIO ÀS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA
ATIVIDADE	2615	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - REDE BÁSICA DE ENSINO
ELEMENTO	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FTE DE RECURSO	154	Outras Transferências de Recursos do SUS
VALOR FTE	37.894,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



VALOR TOTAL 37.894,00  
VALOR GERAL 37.894,00

**Art. 2º.** -Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fontes.

**Art. 3º-** Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal, solicitando autorização legislativa para a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde/MG, 20 de novembro de 2020.

**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**